



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | RDM 1001 - 2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 70/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 23/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.296.699/0001-44, com sede administrativa na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro de Quartel Geral/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gaspar Carlos Filho, inscrito no CPF sob o nº 887.416.486-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DONEY RICARDO OLIVEIRA - ME**, CNPJ: 26.269.683/0001-70, representado pelo senhor: Doney Ricardo Oliveira, CPF: 090.809.546-59, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 70/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **PROJETO DE DETALHAMENTO DE INTERIORES DE APROXIMADAMENTE 20 AMBIENTES DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG (ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETO MARCENARIA E 3D); PROJETO DE REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG (ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, 3D).**

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 5 dia útil, após a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.3 - O pagamento do boleto só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.



## Quartel Geral

CERTIFICANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.04.122.0007.2014.3 3903900	Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/06/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da secretaria de Divisão de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



2

Compos  
Quartel



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

### CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

  




## Quartel Geral

CENTRO ANDRÉ TAVARA TROCCO | ADM 3321 - 2021

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 30 de abril de 2021.

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE  
CNPJ

Testemunhas:

  
CPF nº: 079.698.456-57

  
CPF nº: 740.091.506-10